REGULAMENTO (CEE) Nº 1923/92 DA COMISSÃO

de 13 de Julho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1799/76, relativo às regras de aplicação especiais para as sementes de linho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/76 do Conselho, de 15 de Março de 1976, que prevê medidas especiais para as sementes de linho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4003/87 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,

Considerando que o nº 2 do artigo 8ºA do Regulamento (CEE) nº 1799/76 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3633/91 [4], prevê, nomeadamente, que o controlo das declarações das superfícies semeadas inclua uma medição das superfícies em causa; que, no caso de essa declaração ser acompanhada por um documento que permita determinar correctamente a superfície em causa sem medição, é conveniente, para maior simplificação administrativa, suprimir a obrigação de medir essa superfície nos controlos efectuados com relação às próximas campanhas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 2 do artigo 8ºA do Regulamento (CEE) nº 1799/76 é aditado o seguinte parágrafo:

« Todavia, a medição não é obrigatória se o controlo do documento referido no nº 3 do artigo 8º ou a comparação sistemática com os dados históricos pertinentes disponíveis permitirem determinar correctamente e sem ambiguidades a superfície em causa. A acta da inspecção deve mencionar tal facto e indicar a superfície em causa. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável aos controlos efectuados com relação à campanha de 1992/1993 e seguintes.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 29.
(2) JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 46.
(3) JO nº L 201 de 27. 7. 1976, p. 14.
(4) JO nº L 344 de 14. 12. 1991, p. 45.